

06.159.080/0001-0

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓIESPAÇO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.RUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290

RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019

RUBRICA:

FOLHA

524

Origem: Processo Administrativo/FAN/220/000371/2019

Edital de Licitação Pública/FAN nº 003/2019 - Modalidade adotada: Pregão Presencial

Nota de Empenho nº 000397 datada de 02/04/2019

Contratada: Espaço Serviços Especializados (CNPJ nº 06159080/0001-09).

CONTRATO para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei, e a empresa **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede à Rua Vieira Ferreira, 125, Bonsucesso/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 06.159.080/0001-09, neste ato representada pelos sócios, os senhores Sérgio José dos Santos, brasileiro, casado, empresário, RG 098199425/IFP-RJ e CPF 04533230733, residente e domiciliado na Praça das nações, 394/205, Bonsucesso, RJ e Sr. Anderson da Silveira Ferreira, brasileiro, divorciado, empresário, RG 101535987 – IFP/RJ e CPF 07495690771, residente e domiciliado na Estrada Adhemar Bebiano, 257, bl. 3/apt 209, Del Castilho/RJ, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com fundamento no processo administrativo nº 220/000371/2019, Lei 10520/2002, Decreto Municipal 9.614/2005 e na Lei nº 8.666/93 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, para a **FAN** e suas respectivas unidades culturais, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e do instrumento convocatório, bem como nos termos da carta de proposta da licitante vencedora. Instrumento convocatório: fls. 171. Proposta de preços de fls. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** - O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/04/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓIRUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019	RUBRICA:	FOLHA 630
--------------------------	----------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓIRUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019	RUBRICA:	FOLHA 531
--------------------------	----------	--------------

*Procedimento de Férias
M.C. 10001/2019, 7.94-6*

responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) AUTORIZAR o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII- B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no anexo XII-B da referida norma.

O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

Da conta vinculada: A empresa deverá reter do pagamento mensal da contratada e depositado em o somatório dos valores das rubricas relativas A

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM PERCENTUAIS

13o (décimo terceiro) salário 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)

Férias e 1/3 Constitucional 12,10% (doze vírgula dez por cento)

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado

5,00 % (cinco por cento)

Subtotal 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário* 7,39%

(sete vírgula trinta e nove por cento)

7,60%

Ril

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE RUA VIEIRA FERREIRA, 125
DE NITERÓI
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019	RUBRICA:	FOLHA 532
--------------------------	----------	--------------

(sete vírgula seis por cento) 7,82%

(sete vírgula oitenta e dois por cento)

Total 32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento) 33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)

33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do FAN do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas

Handwritten signature

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE RUA VIEIRA FERREIRA, 125
DE NITERÓI
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019

RUBRICA:

FOLHA
533

vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO QUINTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE/recurso: 10011 - 00138

PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.391.0136.4101

NATUREZA DA DESPESA: 3339039820000

NOTA DE EMPENHO Nº 000397 DE 02/04/2019 – TIPO: GLOBAL.

Valor da nota de empenho: R\$ 6.903.795,42.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.510.213,48 (doze milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓIRUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019

RUBRICA:

FOLHA

034

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 horas, para que seja mantido o percentual de 5% do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLAUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do material;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

Paulo



PREFEITURA
DE NITERÓI

CULTURA
NITERÓI

FUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓI

ESPAÇO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.

RUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019

RUBRICA:

FOLHA

635

*Posto para Forças
M. 794-55*

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DECIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12.510.213,48. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, conforme cronograma de desembolso, mediante crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da Nota Fiscal na Divisão de Apoio Administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação, EXCETUADAS AS VERBAS A SEREM DEPOSITADAS EM CONTA VINCULADA.

[Handwritten signature]



PREFEITURA
DE NITERÓI

CULTURA
NITERÓI

FUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓI

ESPAÇO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA

RUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019

RUBRICA:

FOLHA

536

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo FAN ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo FAN de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Apoio Administrativo da FAN (DAA), sito à Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE RUA VIEIRA FERREIRA, 125
DE NITERÓI

BONSUCESSO - CEP 21040-290

RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019

RUBRICA:

FOLHA

537

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓI RUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019

RUBRICA:

FOLHA
532

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PREFEITURA
DE NITERÓICULTURA
NITERÓIFUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓIRUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019	RUBRICA:	FOLHA 630
--------------------------	----------	--------------

Paulo Roberto Farias
M. 10.7.94.794-6

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do FAN de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Paulo Roberto Farias



PREFEITURA
DE NITERÓI

CULTURA
NITERÓI

FUNDAÇÃO DE ARTE
DE NITERÓI

ESPAÇO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.

RUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO 220/000371/2019	RUBRICA:	FOLHA 540
--------------------------	----------	--------------

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do FAN, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, em 02 de Abril de 2019.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI
CONTRATANTE

André Diniz
Presidente
Matrícula: 170142

ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Licitante vencedora – CONTRATADA

Anderson da Silveira Ferreira
Diretor

TESTEMUNHA RENATO MARTINS

TESTEMUNHA

às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados no Diário Oficial e nos jornais de maior circulação no Município.

votação será realizada em um único dia, com postos de votação abertos para os eleitores, garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência em três regiões.

de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação e os membros das mesas receptoras de votos.

sendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de livre vontade para exercerem o encargo;

a) estudos e pesquisas;

b) atendimento;

c) defesa e segurança.

abertura da Ata Circunstanciada.

§ 1º O Coordenador do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares providenciará urnas para votação, as quais ficarão sob a guarda do Coordenador de Postos de Votação;

§ 2º As urnas serão acondicionadas em locais apropriados;

Art. 8º Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos membros do Conselho Tutelar de abrangência do Posto. As relações devem ser em ordem alfabética.

§ 1º Deverão trazer o número e o nome do candidato por área de abrangência, uma Coordenação Regional, cujos membros serão divulgados no Diário Oficial do município pelo CMDCA Niterói, até o início do processo de recepção dos votos. A Coordenação Regional será composta por, pelo menos, dois Conselheiros de Direitos do CMDCA Niterói.

deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um documento de identidade com foto e do Título de Eleitor atualizado.

Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Identidade Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou documento equivalente.

§ 2º Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou documento equivalente.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou documento equivalente.

§ 4º A credencial deverá ser retirada no CMDCA Niterói, mediante apresentação de um documento original de identidade com foto, na data especificada no cronograma de atividades.

§ 5º A atuação exclusiva junto ao posto de votação ao qual estará atribuído será permitida a atuação em outro posto de votação.

§ 6º A credencial deverá ser retirada no CMDCA Niterói, mediante apresentação de um documento original de identidade com foto, na data especificada no cronograma de atividades.

§ 7º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 8º A credencial deverá ser retirada no CMDCA Niterói, mediante apresentação de um documento original de identidade com foto, na data especificada no cronograma de atividades.

§ 9º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 10º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 11º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 12º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 13º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 14º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 15º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 16º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 17º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 18º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 19º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 20º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 21º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 22º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 23º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 24º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 25º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 26º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 27º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 28º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 29º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 30º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 31º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 32º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 33º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 34º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 35º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 36º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 37º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 38º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 39º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 40º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 41º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 42º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 43º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 44º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 45º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 46º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 47º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 48º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 49º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 50º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 51º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 52º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 53º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 54º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 55º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 56º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 57º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 58º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 59º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 60º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 61º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 62º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 63º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 64º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 65º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 66º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 67º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 68º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 69º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 70º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 71º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 72º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 73º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 74º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 75º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 76º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 77º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 78º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 79º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 80º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 81º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 82º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 83º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 84º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 85º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 86º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 87º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 88º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 89º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 90º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 91º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 92º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 93º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 94º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 95º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 96º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 97º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 98º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 99º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

§ 100º A credencial não poderá ser utilizada para fins de propaganda eleitoral.

Processo de escolha	06/10
Publicação e Publicização do Resultado do processo de escolha	13/10
Curso de capacitação dos conselheiros TUTELARES eleitos	26/10 a 09/11 carga horária de 40 horas aula
Posse dos Conselheiros eleitos para o mandato 2020 a 2023	10/01/2020

ANEXO III REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA – Niterói

Eu, _____, conhecido(a) como _____, portador(a) da identidade n.º _____, expedida pelo _____, em _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado _____, n.º _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de Niterói, CEP: _____, Tel.: _____, Celular: _____, e-mail _____, venho requerer a V.Sª a minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar _____, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 19, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012 e alterações, e para tal, anexo a cópia da documentação relacionada abaixo:

Documentos Comprobatórios:

(I) - documento de identidade, dentro da validade

(II) - título de eleitor;

(III) - comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretendo concorrer;

(IV) - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 19, inciso V, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012 com firma reconhecida do declarante, devendo a instituição ser registrada no CMDCA-Niterói até a data de publicação deste edital, ou órgão público competente, conforme o caso;

(V) - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;

(VI) - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

(VII) - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, para comprovação do disposto nos art. 21, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012.

Niterói, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição;
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário;
- Período do exercício;
- Nome do Projeto;
- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas);
- Área de Atuação;
- Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
 - () Estudos e Pesquisas
 - () Atendimento Direto
 - () Defesa e Garantia de Direitos
 - () Público Alvo:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefe imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

Niterói, _____ de _____ de 2019.

ANEXO V RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo;
 - Período do Exercício;
 - Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)
- Niterói, _____ de _____ de 2019.

Conselheiro Tutelar

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente

ATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL sob o nº 0025/2019

Instrumento/espécie: CONTRATO; Partes: contratante: Fundação de Arte de Niterói - FAN e contratada: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Resumo do Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, para a FAN e suas respectivas unidades culturais; Prazo de duração: 12 (doze) meses; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN nº 220/000371/2019, edital de licitação pública/FAN 003/2019 - modalidade pregão presencial; lei 8666/93 e Lei 10520/02; valor total contratual: R\$ R\$ 12.510.213,48 (Doze milhões quinhentos e dez mil e duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos). Dotação orçamentária: FONTE/recurso: 10011 - 00138; PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.391.0136.4101; NATUREZA DA DESPESA: 3339039820000; Registrado: Termo nº 0025/2019, fls. 14. Livro nº CINCO; Data da Assinatura: 02/04/2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE